

633

Lei Municipal nº 705/90

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo

Publicado no Jornal

O Estado do Paraná

Em data de 05/09/90

Página 18

Municipal, autorizar Escritura Pública

Definitiva, ficando assim alterado o

Artigo 1º e 5º da Lei Municipal 666/88

para fins de financiamento junto ao
BADER, e dá outras providências

Fogo sabe que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Ildoro Dalchiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado autorizar Escritura Pública definitiva, de um terreno localizado no Parque Industrial de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área de 3.400 m² (Três mil e quatrocentos metros quadrados), ao Senhor Augusto Inácio Engerroff.

Artigo 2º - A Escritura Pública a que se refere o artigo 1º desta Lei, se faz necessária para que o mesmo consiga financiamento para construção de um hotel, junto ao BADER.

Artigo 3º - Após a transferência através de Escritura Pública definitiva, fica o beneficiado, obrigado a efetuar a construção, num prazo não superior a um ano, e o mesmo não poderá, em hipótese alguma, alugar ou vender o dito imóvel, no prazo de oito anos após a conclusão da obra.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de 1990.

Ildoro Dalchiavon
Prefeito Municipal